**PROJETO DE LEI nº 049/00**

**CRIA A CASA DE ACOLHIMENTO E VIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -** Fica criada a Casa de Acolhimento e Vivência para Crianças e Adolescentes com a finalidade de proporcionar atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º -** A Casa criada no Artigo primeiro tem os seguintes objetivos:

**I –** oferecer abrigo temporário a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

**II –** trabalhar o resgate de vínculos e a melhoria das relações familiares, valorizando o papel da família na sociedade;

**III –** instrumentalizar os responsáveis para o exercício da paternidade e maternidade, como forma concreta de resgate da cidadania;

**IV –** favorecer o desenvolvimento psicológico, afetivo e sociocultural através de atividades práticas;

**V –** oportunizar atividades que envolvam a família como um todo, visando a orientação psicossocial e a integração sociocultural;

**VI –** oferecer a crianças e adolescentes oficinas ocupacionais visando resgatar habilidades e potencialidades, integrando-os à vida comunitária;

**VII –** inserir esta população infanto-juvenil ao convívio comunitário, incentivando a participação em eventos sociais, culturais e festivos.

**§ 1º -** A referida Casa terá capacidade para atender até 50 (cinqüenta) menores originários de famílias pertencentes ao Município de Erechim.

**§ 2º -** O atendimento oferecido pela Casa ora criada será administrado por profissionais qualificados, nas áreas de educação, recreação, medicina, psicologia, psiquiatria e de assistência social, além da educação profissionalizante, nos casos em que a legislação pertinente autorizar.

**§ 3º -** A referida Casa também terá espaço físico destinado a sediar o Conselho Tutelar, e terá um veículo à sua disposição.

**§ 4º** - A administração da Casa ora criada terá a supervisão direta do setor competente da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

**§ 5º -** A Casa poderá prestar seus serviços a outros municípios ou ao Estado, desde que mediante a assinatura de Convênio.

**Art. 3º -** O Poder Executivo providenciará imóvel necessário à instalação da Casa.

**Art. 4º -** As normas de funcionamento e de atendimento da Casa serão editadas através de decreto do Executivo, em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento firmado entre o Município e o Ministério Público, que integra a presente Lei.

**Art. 5º -** Para atender os serviços a serem desenvolvidos na Casa, fica autorizado o Poder Executivo a designar servidores municipais para as funções de: merendeira, zelador, educador, coordenador interno, pedagogo, psicólogo, coordenador geral, assistente social, auxiliar administrativo, médico especializado.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, obedecida a classificação Funcional Programática e respectivas Categorias Econômicas.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 01 DE AGOSTO DE 2000.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a criação da Casa de Acolhimento e Vivência para Crianças e Adolescentes, em Erechim, com a finalidade de garantir o exercício das atividades do Conselho Tutelar de Erechim, no que tange à promoção de crianças e adolescentes e à reintegração às suas respectivas famílias, em atenção aos princípios dispostos no art. 92, do ECA.

A iniciativa de criar a referida Casa decorre de Termo de Compromisso de Ajustamento firmado entre a municipalidade e o Ministério Público, que integra a lei.

Quanto à disponibilidade de recursos humanos para funcionamento da Casa, ressaltamos que serão designados servidores já existentes no quadro (permanente ou CC), considerando-se que até o final do Exercício de 2000 a municipalidade está impedida de contratar pessoal devido ao período eleitoral. A partir do próximo Exercício, a Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social efetuará uma avaliação do funcionamento e da demanda de atendimento, e determinará a necessidade de criação de cargos ou novas contratações.

Por tratar-se, o presente projeto, de uma medida que integra a política municipal da criança e do adolescente, voltada ao cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, pedimos a especial atenção de Vossas Excelências para a sua aprovação.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

Of. Cam. nº 086/2000. Erechim, 01 de agosto de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de lei nº 049/2000**, que **CRIA A CASA DE ACOLHIMENTO E VIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**
**Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
**DD. Presidente do Poder Legislativo**
**NESTA CIDADE**